



PARECER FINAL Nº _____/2018

PROCESSO Nº: 004/2018

EDITAL nº.: 004/2018

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social / Comissão de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reparos em redes elétricas bem como manutenção em condicionadores de AR para o Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins.

MODALIDADE: Registro de Preço - Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por Item

I. Síntese da licitação.

Retornam os autos a esta Assessoria para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório, vez que a minuta do Edital, composto, inclusive, pela minuta do Contrato foi previamente analisada por esta Assessoria Jurídica, que com base nos dispositivos legais emitiu parecer prévio pela procedência dos mesmos.

Da nova análise do procedimento licitatório, constou-se que:

No tocante à publicação e ao prazo: consta nos autos o Aviso de Licitação devidamente exarada pelo Presidente da Comissão Licitação - CPL, o atestado de publicação do extrato do edital no placar da Prefeitura, o comprovante da publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado nº 5.231, pág. 55, datado de 06/11/2018, consoante disposto no art. 21, I, da Lei 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/02, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para recebimento das propostas, de acordo com o disposto no inciso V do mesmo artigo, vez que o certame ocorreu no dia 21 de novembro de 2018, às 11h.

Quanto ao Credenciamento: verifica-se que restou credenciada apenas 01 (uma) empresa, a qual apresentou declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

Do Julgamento das propostas e habilitação:

Aberta a proposta e analisados os preços apresentados pela empresa, foi aberta a fase de negociação, sendo que após verificação de que os preços coadunam com a política de preço de mercado dos produtos, foram devidamente adjudicados à empresa fornecedora **RAIMUNDO DA SILVA NETO - ME**, tendo sido adjudicado os itens: **01 a 18**, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de **R\$ 60.330,00 (sessenta mil trezentos e trinta reais)**.

No tocante à habilitação, verificou-se que as empresas credenciadas, apresentaram a documentação exigida pelo edital referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, tendo apresentado as propostas realinhadas atempadamente.

Isto posto, verificou-se que o princípio constitucional da isonomia foi observado e, as propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração, motivo pelos quais foram selecionadas, sendo que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando a instrução dos autos, verificamos que o feito encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93, razão pela qual **manifesta-se pela legalidade do processo licitatório**.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.


KEISE THAIS DA SILVA DIAS
ASSESSORA JURÍDICA

OAB-TO 2.288